



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
PREFEITA

**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
VICE-PREFEITO

**Elizangela Batista de Oliveira**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ana Helena Paroli**  
GABINETE DA PREFEITA

**Maurício Magalhães Faria Neto**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Jaqueline Favetti**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Cristina SetsuCo Siqueira Saito**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Inaciray Ramos de Brito Taveira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**Ana Paola Carlini**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Louriney Santos Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**Fabyane Akemi Nagazawa**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TECNOLOGIA E TURISMO

**Manoela Rondon Ourives Bastos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

**Igor da Cunha Gomes da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

**Marcos José da Silva**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Silvio Aparecido Fidelis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**Ricardo Costa Amorim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL

**Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Gerson Ronei Scarton Junior**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

**Celso Luiz Pereira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

**Zilmar Dias da Silva**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

**Sumaia Leite de Almeida**  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

### ÍNDICE

<b>Atos da Prefeita</b> .....	<b>01</b>
Ato.....	01
Portaria de Pessoal.....	02
<b>Secretarias</b> .....	<b>03</b>
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	<b>03</b>
Portaria.....	03
<b>Superintendência de Gestão de Pessoas</b> .....	<b>03</b>
<b>Superintendência de Licitação</b> .....	<b>04</b>
<b>Avisos de Licitação</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão Fazendária</b> .....	<b>04</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>04</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>07</b>
Portaria.....	07
<b>Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana</b> .....	<b>08</b>
Portaria.....	08
<b>Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo</b> .....	<b>08</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>08</b>
<b>Superintendência de Licitação</b> .....	<b>08</b>

### Atos da Prefeita

#### Ato

#### ATO Nº. 192/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Daniella Macieski Gregório**, no cargo em comissão de Coordenador Técnico Planejamento Estratégico - DNS 04, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

#### Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

#### ATO Nº 191/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

**NOMEAR Christian Laert Campos de Almeida**, no cargo em Comissão de Superintendente de Receita - DNS 03 na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

#### Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 190/2026

**FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Roberio Dias de Souza Junior**, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, no Gabinete do Vice-Prefeito, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flavia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 189/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Delci Baleeiro Souza Junior**, no cargo em Comissão de Assessor Especial do gabinete da Prefeita - DNS 01, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 194/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Nancy Rubbia Assunção Pereira**, no cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 193/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**NOMEAR Clebio Uillas Gonçalves**, no cargo em Comissão de Gerente Restaurante Popular - DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 188/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Delci Baleeiro Souza Junior**, no cargo em comissão de Superintendente de Receita - DNS 03, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 187/2026

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**EXONERAR Roberio Dias de Souza Junior**, no cargo em comissão de Assessor Especial - DNS 03, na Secretaria Municipal de Governo, com efeito, a partir de 02 de março de 2026.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal**

---

**Portaria de Pessoal**

---

## PORTARIA Nº 225/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 25990/2026

**RESOLVE:**

Conceder a servidora ISIS BENICIA PONTES, matrícula nº 20150, lotada no(a) CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS, exercendo o cargo de TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Perfil 8 - TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR -TSAE o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de março de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flavia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal de Várzea Grande**

## PORTARIA Nº 227/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 22125/2026

**RESOLVE:**

Conceder a servidora DULCE REGINA AMORIM, matrícula nº 87422, lotada no(a) ESF DR. LUCILO DE FREITAS MACEDO (PARQUE DO LAGO), exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS - Perfil 20 - ASSISTENTE SOCIAL - PNS - SUS o Abono de Permanência, instituído pela(o) Emenda Constitucional nº 41/2003, Art 40, § 1º, inciso III, alínea "a", fls. 32, a partir de 01 de março de 2026.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

**Flavia Petersen Moretti de Araújo**

**Prefeita Municipal de Várzea Grande**

## Secretarias

## Secretaria Municipal de Administração

## Portaria

## PORTARIA/SAD Nº.217/2.026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 035/2025, firmado pelo Município de Várzea Grande.

**Jaqueline Favetti** Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica designado o Senhor, **Tarcísio Santos da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº 44724, como **Fiscal Titular**, em **Substituição** ao senhor Eurico Queiroz de Almeida, e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Edson Everaldo Constantino**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 86900, em **Substituição** ao senhor **Tarcísio Santos da Silva**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato nº 035/2025, firmado com a empresa: **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA**, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4 e papel sulfite A3, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (26/02/2026)

**JAQUELINE FAVETTI**

Secretária Municipal de Administração

## Superintendência de Gestão de Pessoas

## Edital

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

EDITAL N.º 02/2026 – PMVG – 23 de janeiro de 2026

Edital de Retificação 02/2026

Flávia Petersen Moretti de Arruda, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Retificação nº 02/2026 ao Edital nº 02/2026 referente ao Processo Seletivo Simplificado para vagas de Contratos Temporários e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais para atuação junto às diversas Secretarias Municipais de Várzea Grande - MT.

ONDE SE LÊ:

No **ANEXO IV – CONTEÚDOV PROGRAMÁTICO** em Conhecimento Específico de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Item 13. Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos).

LEIA-SE:

No **ANEXO IV – CONTEÚDOV PROGRAMÁTICO** em Conhecimento Específico de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Item 13. Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações (Licitações e Contratos Administrativos).

Mantendo-se inalterados os demais itens do Edital.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de fevereiro de 2026.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026/PMVG/MT

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº: 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

**Considerando a decisão judicial processo nº 1002674-37.2026.8.11.0002;**

**RESOLVE:** Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande - MT.

**Horário: 08:00h às 12:00h.**

**Data da Entrega dos documentos: 23/02/2026 a 24/03/2026**

**CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**NÍVEL: MÉDIO**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC.IDENT.	SITUAÇÃO
320	37642	TATIANE CRISTINA LEITE DE SOUZA	1689494-4 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

## ANEXO I

## 18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

**18.1.** Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

ter sido classificado no presente concurso público;

ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

estar em gozo dos direitos políticos;

estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

**18.2.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

**18.3.** O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

#### ANEXO II

##### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
  - 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
  - 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
  - 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).
  - 5 – Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
  - 6 – Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
  - 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
  - 8 – Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
  - 9 – Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
  - 10 – Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
  - 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
  - 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
  - 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
  - 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
  - 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
  - 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- 17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
  - 18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
  - 19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).
  - 20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).
  - 21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. ([www.jfimt.jus.br](http://www.jfimt.jus.br)). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.
  - 22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

#### ANEXO III

##### RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2 - Exames Laboratoriais: Hemograma completo
- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 – Exames Laboratoriais: VDRL
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)
- 11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
- 12 – Eletrocardiograma
- 13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande - MT, 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

Igor da Cunha Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

## Superintendência de Licitação

### Avisos de Licitação

#### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2025

PROCESSO: 1060481/2025

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio do Secretária Municipal de Assistência Social, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com objetivo registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza pessoal e enxoval, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, no dia **19/03/2026 às 10:00hs (Horário de Brasília)** na plataforma eletrônica da BLL COMPRAS, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Dalciney Fidelis Nogueira designada pela Portaria Nº 1.180/2025. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 17h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 27 de fevereiro de 2026.

Cristina Setsuco Siqueira Saito

Secretária Municipal de Assistência Social

## Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

### Procedimento Administrativo

#### Processo Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – CMRF/VG  
Município de Várzea Grande – MT

Processo: CMRF/VG nº 138

Assunto: Recurso Voluntário – ISSQN

Recorrente: Itaú Unibanco S.A.

Relator: Bruno Lins Rios

#### EMENTA

ISSQN. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OMISSÃO DE RECEITAS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN. INCIDÊNCIA DO ISSQN SOBRE RUBRICAS CONTÁBEIS VINCULADAS A SERVIÇOS BANCÁRIOS PREVISTOS NA LISTA DA LC 116/2003 E NO CTM/VG. AUSÊNCIA DE PROVA DE EXCESSO DE EXAÇÃO. MULTA DE OFÍCIO DE 150%. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER CONFISCATÓRIO.

RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA POR UNANIMIDADE.

#### Relatório

O presente Recurso Voluntário foi interposto pela empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.701.190/2768-60, contra a decisão proferida pela Primeira Instância Administrativa, que julgou procedente o Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM nº 3026/2022, mantendo a exigência de ISSQN referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021.

A autuação, lavrada em 12/07/2022 e regularmente notificada em 01/08/2022, teve como fundamento a omissão de receitas decorrentes da prestação de serviços bancários tributáveis pelo ISSQN, nos termos do art. 88 da Lei Municipal nº 1.178/1991, aplicando-se multa de ofício de 150% sobre o imposto não recolhido, conforme art. 69, II, "b", do Código Tributário Municipal de Várzea Grande (CTM/VG).

A ação fiscal, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 62/2022, apurou ISSQN devido sobre serviços previstos no item 15 e subitens do §19 do art. 70 da Lei nº

1.178/1991 (CTM/VG), prestados dentro do Município de Várzea Grande no período auditado.

#### Da Fiscalização

Conforme demonstram os documentos constantes dos autos, o AIIM nº 3026/2022 (Processo nº 825039/22, fl. 01) foi lavrado após ação fiscal realizada junto ao Banco Itaú, iniciada por meio da Notificação Preliminar de nº 15/21/O.S03/21/INST.FINAN./CENTRALDEISSQN/SEGEFAZ-VG (fls. 05/09), e da Intimação nº 13/2022 (fls. 07/09).

Além do auto de infração, foram produzidos os seguintes documentos técnicos:

**Fundamentação legal do levantamento fiscal de ISSQN aplicável a instituições financeiras** (fls. 19/33);

**Mapa descritivo de levantamento de receita tributável – ISSQN Próprio** (fls. 35/49);

**Mapa descritivo de levantamento do imposto devido – ISSQN Próprio** (fls. 51/53);

**Planilha de cálculo e apuração fiscal** (fl. 55).

Tais documentos demonstram o procedimento fiscal adotado e a metodologia utilizada para apuração do ISSQN devido.

#### Da Decisão de Primeira Instância

Em 14/11/2023, o julgador de Primeira Instância, no âmbito do processo GESPRO nº 829653/22 (fls. 66/73.1), julgou improcedente a impugnação apresentada pela Recorrente, mantendo integralmente o crédito tributário constituído no AIIM nº 3026/2022.

#### Argumentos e Pedidos da Recorrente

A Recorrente, em sua Impugnação e posteriormente em seu Recurso Voluntário (processo GESPRO nº 931474/23, fls. 04/31), apresenta os seguintes pleitos:

a) Reconhecimento da decadência do direito de constituir o crédito tributário relativo aos fatos geradores de janeiro a junho de 2017, com fundamento no art. 150, §4º, do CTN;

b) Afastamento da incidência do ISSQN sobre as rubricas contabilizadas, sob a alegação de que decorreriam de operações financeiras, atividades-meio ou meros reembolsos, não configurando prestação de serviços tributáveis;

c) Reconhecimento de suposto excesso de exação no valor de R\$ 6.000,02, decorrente – segundo afirma – de erro na apuração da base de cálculo;

d) Redução ou nulidade da multa de ofício, ao argumento de que teria caráter confiscatório, pois corresponderia a 109% do valor do imposto.

Diante de tais alegações, requer a Recorrente a **reforma integral da decisão de Primeira Instância**, mediante:

O reconhecimento da decadência parcial;

O afastamento da incidência do ISSQN sobre as receitas au tuadas;

O expurgo do suposto excesso de exação; e

A declaração de ilegalidade ou redução da multa aplicada.

#### Contrarrrazões ao Recurso Voluntário

Nas Contrarrrazões apresentadas ao Recurso Voluntário (processo GESPRO nº 931474/23, fls. 37/50), a fiscalização reafirma a legalidade do AIIM nº 3026/2022 e rebate ponto a ponto as alegações da Recorrente, defendendo, em síntese, o seguinte:

a) Inexistência de decadência relativamente aos fatos geradores de janeiro a junho de 2017: a fiscalização sustenta que, havendo inexistência do recolhimento do ISSQN, o lançamento deixa de ser por homologação e passa a ser lançamento de ofício, atraindo a incidência do art. 173, I, do CTN. Assim, como o exercício em que o lançamento poderia ter sido efetuado é 2017, o prazo decadencial iniciou-se em 01/01/2018, encerrando-se apenas em 31/12/2022, inexistindo, portanto, decadência;

b) Incidência do ISSQN sobre as receitas au tuadas: afirma que as receitas contabilizadas pela Recorrente em contas classificadas como “atividades-meio”, tais como operações de crédito, correspondem, na realidade, a receitas de prestação de serviços enquadrados na Lista de Serviços, sendo plenamente tributáveis pelo ISSQN;

c) Inexistência de cobrança a maior: alega que a Recorrente não demonstrou onde teria ocorrido o suposto erro de apuração que resultaria em excesso de exação. Ressalta, ainda, tratar-se de matéria inovadora, suscitada apenas na fase recursal, sem enquadramento em qualquer das hipóteses do art. 21, §2º, do Decreto nº 85/2018 (Regimento Interno do CMRF/VG);

d) Regularidade da multa aplicada: sustenta que a multa de 150%, prevista na legislação municipal, não possui caráter confiscatório e foi aplicada em estrita conformidade com o CTM/VG.

#### Fundamentação

##### DECADÊNCIA:

Não há que se falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário de ISSQN no caso em análise. A apuração demonstrou que as receitas omitidas pela instituição financeira não foram objeto de qualquer declaração ou pagamento prévio, circunstância que caracteriza lançamento de ofício, e não lançamento por homologação. Assim, aplica-se o art. 173, I, do CTN, segundo o qual o prazo decadencial conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado:

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;  
( ... )

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente

com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.”

No presente caso, tratando-se de ISSQN apurado mediante levantamento fiscal, o Município poderia ter constituído o crédito tão logo constatada a omissão, ainda no exercício de 2017. Assim, o prazo decadencial iniciou-se em 1º de janeiro de 2018, findando-se em 31 de dezembro de 2022.

A ação fiscal foi regularmente instaurada por meio da Notificação Preliminar nº 15/2021 e da Intimação nº 13/2022, emitidas em 03/2021 e 04/2022, respectivamente – ambas anteriores ao fim do prazo decadencial – o que torna tempestiva a constituição do crédito tributário.

Importa ressaltar que o art. 173, parágrafo único, do CTN reforça que o termo inicial da contagem ocorre com a notificação de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento. No caso concreto, as notificações de início do procedimento fiscal ocorridas em 2021 e 2022 interrompem a contagem, assegurando a plena validade do lançamento para todo o período de 2017 a 2021.

Ainda que se cogitasse a aplicação do art. 150, §4º, do CTN, tal interpretação não se sustentaria, pois não houve declaração das receitas omitidas, não havendo, portanto, pagamento antecipado – nem mesmo parcial – que pudesse atrair o regime do lançamento por homologação. Para essas hipóteses, aplica-se igualmente o art. 173, I, conforme sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula 555:

“Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.”

A regra do art. 173, I, configura verdadeira proteção à Fazenda Pública, evitando que o contribuinte, mediante omissão ou simulação, inviabilize o exercício do poder-dever fiscalizatório do Estado.

Por fim, destaca-se que a data do Auto de Infração – notificado em 01/08/2022 – não constitui marco para contagem da decadência. Tal data é relevante apenas para fins de prescrição da ação de cobrança (art. 174 do CTN). No âmbito decadencial, o que importa é a data da primeira medida preparatória válida, isto é, a notificação do início da fiscalização.

Diante disso, conclui-se pela inexistência de decadência no período au tuado, subsistindo válidos todos os créditos tributários relativos aos exercícios de 2017 a 2021, regularmente constituídos pelo Município.

#### ISSQN SOBRE AS RUBRICAS AU TUADAS:

O ponto central da controvérsia consiste em verificar se as diversas rubricas contábeis objeto do Auto de Infração configuram prestações de serviços sujeitas à incidência do ISSQN ou se corresponderiam a meras operações financeiras, situadas fora do campo tributável.

Nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 116/2003 e do art. 70, §1º, da Lei Municipal nº 1.178/1991 (CTM/VG), considera-se serviço tributável toda obrigação de fazer assumida por um prestador em favor de terceiro, desde que contemplada – expressa ou implicitamente – na Lista de Serviços anexa.

É relevante distinguir entre:

atividade-fim típica de instituição financeira (como a intermediação de crédito), e

atividades-meio, complementares ou instrumentais, que podem ou não configurar prestação de serviços para fins de ISS.

A jurisprudência do STJ firmou que atos internos, preparatórios ou meramente acessórios, desprovidos de conteúdo econômico individualizável, não ensejam tributação. Todavia, serviços autônomos, ainda que vinculados à atividade bancária principal, são plenamente tributáveis se previstos na Lista de Serviços da LC 116/2003, como reiteradamente decidido pelos tribunais superiores.

À luz desses critérios, passa-se à análise das rubricas efetivamente au tuadas.

#### 1. Rendas Antecipadas – COSIF 5.1.1.10.00-4.

Conforme Circular Bacen nº 1.273, essa rubrica registra rendas recebidas antecipadamente, não restituíveis, referentes, entre outros, a:

aluguel de cofres,

comissões sobre fianças,

comissões decorrentes de repasses regulamentados,

garantias, avais e anuidades de cartões.

No caso concreto, a conta registra rendas antecipadas de aval, fiança, garantias prestadas e anuidades de cartão de crédito.

Tais receitas enquadram-se diretamente nos subitens da Lista de Serviços:

15.01 – Administração de cartões de crédito e congêneres;

15.04 – Emissão/fornecimento de atestados, pareceres ou congêneres, inclusive de capacidade financeira;

15.08 – Serviços relativos à análise, avaliação, concessão, alteração e contratação de crédito, incluindo aval, fiança e anuidades.

Trata-se, portanto, de prestação de serviços típicos e tributáveis, não havendo natureza meramente financeira.

#### 2. Rendas de Empréstimos – COSIF 7.1.1.05.00-6 - (contas internas diversas – FLUIR e F5).

As contas internas citadas registram comissão de permanência (CP) vinculada a operações de crédito controladas por sistemas internos do banco.

A CP corresponde à remuneração do serviço de cobrança, acompanhamento e gestão da operação, sendo tarifação distinta de juros remuneratórios.

Tais receitas enquadram-se no subitem 15.10 da LC 116/2003:

“Serviços relacionados a cobranças (...) e recebimentos de quaisquer títulos.”

### 3. Rendas de Títulos Descontados – COSIF 7.1.1.10.00-8.

As contas internas vinculadas a esta rubrica registram rendas de operações de desconto de duplicatas e títulos, com incidência de comissão de permanência mensal.

Também se enquadram no subitem 15.10 (“serviços de cobrança de títulos”), pois representam contraprestação por serviços de análise, controle, liquidação e acompanhamento das operações descontadas.

### 4. Rendas de Financiamentos – COSIF 7.1.1.15.00-3.

Registram CP de operações de financiamento controladas pelo sistema F5.

Enquadram-se igualmente no subitem 15.10, pois a CP expressa a remuneração de serviços correlatos à cobrança e gestão dos financiamentos.

### 5. Rendas de Financiamentos Rurais – Recursos Livres e Recursos Públicos - (COSIF 7.1.1.40.00-9 e 7.1.1.45.00-4).

As rubricas registram comissões de permanência relativas a operações rurais controladas por sistemas internos.

A natureza da CP é idêntica às anteriores: trata-se de serviço correlato à cobrança, controle e administração de crédito, sujeitando-se ao subitem 15.10.

### 6. Recuperação de Créditos Baixados – COSIF 7.1.9.20.00-9.

Essa conta registra comissão de permanência vinculada à recuperação de créditos contabilizados como prejuízo.

Trata-se de receita oriunda de serviço efetivo de cobrança executado pelo banco, igualmente classificado no subitem 15.10.

### 7. Recuperação de Encargos e Despesas – COSIF 7.1.9.30.00-6.

Registra valores recuperados referentes a encargos e despesas relacionados a serviços anteriores, os quais integram subitens como:

15.06 – Custódia, administração e guarda;

15.07 – Serviços de análise e elaboração de cadastros;

15.10 – Serviços de cobrança;

15.16 – Serviços auxiliares, preparatórios ou correlatos a operações de crédito.

Essas receitas, embora recuperadas posteriormente, decorrem de serviços já prestados, reafirmando a natureza tributável.

Portanto, verifica-se que todas as rubricas atuadas correspondem a serviços efetivamente prestados, enquadráveis na Lista de Serviços da LC 116/2003 e do CTM/VG.

A defesa do contribuinte não apresentou qualquer documentação hábil a demonstrar que as receitas teriam natureza exclusivamente financeira, acessória ou interna. Limitou-se a alegações genéricas, sem confrontar a materialidade dos serviços identificados pela fiscalização.

Como registrado na decisão de primeira instância, o Fisco demonstrou, conta a conta, o correto enquadramento legal das receitas. Cabia ao contribuinte comprovar o contrário – ônus que não foi atendido.

Assim, rejeita-se o pedido de exclusão das rubricas da base de cálculo do ISSQN, devendo o lançamento ser mantido integralmente quanto ao mérito.

### **COBRANÇA A MAIOR:**

A Recorrente sustenta que teria havido erro na apuração do ISSQN, resultando na cobrança a maior no valor de R\$ 6.000,02.

Todavia, a alegação é inteiramente desacompanhada de prova mínima. A Recorrente não indica qual lançamento, qual período, qual conta contábil ou qual movimentação específica teria sido calculada incorretamente. Tampouco apresentou extratos, balancetes, razão analítica, planilhas de conferência ou qualquer documento hábil a sustentar sua afirmação.

Nas contrarrazões, a fiscalização informou ter procedido à revisão integral dos valores apurados, não encontrando qualquer divergência ou duplicidade. Tal conclusão é coerente com a metodologia adotada, baseada exclusivamente nas demonstrações apresentadas pela instituição financeira, dos quais foram extraídas as receitas omitidas.

Importante destacar que a Recorrente não apresentou demonstração de reconciliação contábil entre seus balancetes e o levantamento fiscal, tampouco apontou erro aritmético, conta repetida ou rubrica lançada em duplicidade. A alegação, além de genérica, caracteriza-se como matéria inovadora, introduzida apenas em sede recursal, sem respaldo documental.

Diante da total ausência de demonstração concreta do suposto equívoco, conclui-se que não há qualquer excesso de exação. A base de cálculo utilizada reflete, de forma fidedigna, as receitas efetivamente omitidas e apuradas nos sistemas contábeis da própria instituição financeira.

Portanto, rejeita-se a alegação de cobrança a maior, mantendo-se a higidez do valor lançado, que corresponde exatamente ao montante do imposto devido e não recolhido, sem qualquer acréscimo indevido.

### **MULTA SANCIONATÓRIA:**

A Requerente sustenta que a multa sancionatória aplicada – correspondente a 109% do imposto devido – possui natureza confiscatória, sendo, portanto, ilegal e inconstitucional. Todavia, tal alegação não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que **tributo** e **multa** possuem naturezas jurídicas distintas. Conforme dispõe o art. 3º do Código Tributário Nacional, tributo é prestação pecuniária compulsória que **não constitui sanção por ato ilícito**. Já a multa, por sua vez, é penalidade decorrente exatamente da prática de infração à legislação tributária. Por essa razão, o princípio constitucional do não confisco – destinado aos tributos – **não se aplica às multas de caráter punitivo**.

A própria Constituição Federal, em seu art. 150, inciso IV, veda o uso de tributo com efeito de confisco, mas **não estende essa vedação às multas sancionatórias**, cuja exigência decorre da atuação fiscalizatória do Poder Público para inibir e punir condutas ilícitas. Assim, inexistente suporte constitucional para afastar penalidades previstas em lei sob o argumento de suposto efeito confiscatório.

No âmbito municipal, a multa aplicada encontra respaldo expresso no **art. 294, II, “b”, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande (Lei nº 1.178/1991)**, que determina a incidência de **multa de 150%** nos casos de levantamento fiscal com constatação de infração. Trata-se de comando legal vinculante, que não confere margem de escolha ou discricionariedade ao agente fiscal.

Dessa forma, o **fiscal não possui autorização legal para reduzir, alterar ou deixar de aplicar a multa prevista**, uma vez que sua atuação está estritamente vinculada aos limites e determinações da legislação municipal. Qualquer redução ou afastamento da penalidade somente poderia ocorrer por meio de previsão legal específica, o que não existe no caso.

Portanto, os argumentos da Requerente não encontram amparo na legislação tributária nem na Constituição Federal. A multa de 150%, longe de configurar confisco, **decorre de previsão legal clara e expressa**, sendo obrigatória a sua aplicação pela autoridade fiscal quando constatada a infração. Assim, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder.

Ante o exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Voluntário interposto e, no mérito, pela sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter integralmente a decisão proferida em Primeira Instância, bem como a exigência fiscal constante do Auto de Infração nº 3026/2022.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2026.

**Bruno Lins Rios**

**Conselheiro Relator**

**ACÓRDÃO**

Ante o exposto, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Várzea Grande, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em:

**CONHECER** do Recurso Voluntário interposto por **Itaú Unibanco S.A.** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de Primeira Instância e a exigência fiscal constante do Auto de Infração nº 3026/2022.

Várzea Grande, 26 de fevereiro de 2026.

**BRUNO LINS RIOS**

**Conselheiro Relator**

**DANIEL DA SILVA MARTINS NETO**

**Vice-Presidente**

**CARLOS JAIME FAGUNDES DA SILVA**

**Conselheiro**

**HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN**

**Conselheira**

**NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA**

**Conselheira**

**RAFAEL ODÍLIO RAMOS DOS SANTOS**

**Conselheiro Suplente**

**RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA**

**Conselheira**

**RODRIGO YAWATA CHAGAS**

**Conselheiro Relator**

**ROZALVA FORTUNATO FLORES**

**Conselheira**

## **Edital**

### **EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 27 de Fevereiro de 2026.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir

identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LINDOLPHO FERREIRA MENDES (ESPÓLIO DE)	048.042.521-34	9167/00001/2026
LINDOLPHO FERREIRA MENDES (ESPÓLIO DE)	048.042.521-34	9167/00002/2026
MARDEN MORAES AYRES (ESPÓLIO DE)	021.761.061-72	9167/00045/2025

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**  
Nome: MARCOS JOSE DA SILVA Matrícula: 00173927  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA / 421 Assinatura:

Data de afixação: 02/03/2026

Data de desafixação: 17/03/2026

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 27 de Fevereiro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MARDEN MORAES AYRES (ESPÓLIO DE)	021.761.061-72	9167 / 00001/2026

**Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR**  
Nome: MARCOS JOSE DA SILVA Matrícula: 00173927  
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA / 421 Assinatura:

Data de afixação: 02/03/2026

Data de desafixação: 17/03/2026

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 288/2.026

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo aditivo ao Contrato nº 186/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 57, Inciso II da lei n. 8.666/93 e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor, **ALLISSON SANTIAGO DE ARRUDA LEITE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente, matrícula nº 140664, com o e-mail [manutencaoasaudevg2026@gmail.com](mailto:manutencaoasaudevg2026@gmail.com), como **Gestor de Contrato** em substituição ao servidor Sr. GEOVANE RENFRO DA SILVA, e como **Fiscal Titular** fica designado o servidor, **CARLOS ANTÔNIO SANTANA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, matrícula nº 6733, com o e-mail [manutencaoasaudevg2026@gmail.com](mailto:manutencaoasaudevg2026@gmail.com), em substituição ao servidor

Sr. JOSAN GOMES DE CAMPOS MIRANDA, e como **Fiscal Suplente** fica designado o servidor, **EDINEI MANOEL DA COSTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio aos Serviços Internos, matrícula nº 151830, com o e-mail [manutencaoasaudevg2026@gmail.com](mailto:manutencaoasaudevg2026@gmail.com), em substituição ao servidor Sr. JONAS BARROS, para acompanhar e fiscalizar a execução do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2023**, firmado com a empresa **A.W.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.049.599/0001-62, cujo o objeto é "Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, frigobares/freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos no art. 57, Inciso II da lei n. 8.666/93. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

**Art. 3º** - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** - Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de fevereiro de 2026.

**Deisi de Cassia Bocalon Maia**  
Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA/GAB/SMS/VG/Nº. 284/2.026

Dispõe sobre a inclusão de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 120/2025**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais e considerando o disposto da lei n. 14.133/2021 e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado a servidora, **DENIELLEN NELIAN DE FRANÇA CAMPOS GAMA DA SILVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Superintendente Administrativa Hospitalar - HPSMVG, matrícula nº 176161, com o e-mail [superintendentedeniciahpsmvg@gmail.com](mailto:superintendentedeniciahpsmvg@gmail.com), como **Gestor de Contrato** em substituição a seridora Sra. MARCELA KAROLINA DE QUEIROZ, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 120/2025**, firmado com a empresa **FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.486.867/0001-09, cujo o objeto é "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", com o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos da lei n. 14.133/2021. Para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência,

propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;  
III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como, recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência, quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

**Art. 3º** - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** - Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de fevereiro de 2026.

Deisi de Cassia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

## Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

### Portaria

#### PORTARIA Nº 009/2026 – SMSPMU/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 37/2025 da Universidade Patativa do Assaré.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscalização do Contrato nº 37/2025:

I – Fiscal Titular: Laura Fernanda Prates Soares-matricula: 172223

II -Fiscal Suplente: Priscila Almeida de Arruda -matricula :174155

**Art.2º** As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

#### PORTARIA Nº 018/2026 – SMSPMU/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 60/2023 da empresa Comercio e Representações Vardasca Ltda .

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscalização do Contrato nº 60/2023:

I – Fiscal Titular: Laura Fernanda Prates Soares-matricula: 172223

II -Fiscal Suplente: Priscila Almeida de Arruda -matricula :174155

**Art.2º** As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Várzea Grande, 26 de fevereiro de 2026.

Gerson Ronei Scarton Junior

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

## Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

### Procedimento Administrativo

### Notificação Extra Judicial

4º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
Referente: Contrato nº 183/2022

À

**Terranorte Engenharia e Serviços LTDA**

Assunto: Reiteração de Notificações e Determinação de Cumprimento Contratual

A Secretaria Municipal de Viação e Obras – SMVO, com fundamento na **Nota Técnica nº 156/2026/SUPU**, vem por meio desta **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **Terranorte Engenharia e Serviços LTDA**, acerca do reiterado descumprimento das obrigações contratuais relativas as correções de patologias na pavimentação executada no Bairro Altos do Boa Vista, objeto do Contrato nº 183/2022.

Conforme registros administrativos, foram expedidas as seguintes notificações: **1ª Notificação – 04/04/2025, 2ª Notificação 22/08/2025, 3ª Notificação – 07/10/2025** Emitidas pela SMVO informando a existência de patologias na pavimentação executada, especialmente a ocorrência de "borrachudos" em diversos trechos das vias pavimentadas do bairro Altos do Boa Vista.

As notificações descreveram detalhadamente as irregularidades constatadas e determinou a correção imediata das patologias, conforme relatório técnico e fotográfico que acompanhou as notificações. Tais patologias já se faziam presente desde a primeira notificação realizada pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Entretanto, até a presente data, **não houve manifestação formal da contratada**, tampouco a execução das correções apontadas, configurando inadimplemento contratual e descumprimento das obrigações de garantia previstas no Contrato nº 183/2022, conforme análise técnica consolidada na Nota Técnica nº 156/2026/SUPU.

A **Nota Técnica nº 156/2026/SPU** concluiu com **parecer desfavorável à aceitação da execução física do objeto do convênio**, diante da permanência das patologias e do descumprimento das obrigações contratuais de garantia. Ressalta-se que **todas as exigências constantes no parecer técnico da SINFRA deverão ser integralmente cumpridas pela contratada**, como condição indispensável à regularização da obra.

Diante do exposto, a SMVO **CONCEDE o prazo improrrogável de 5 dias**, a contar do recebimento desta, para a empresa:

Dar o início as obras de correção;

Apresentar Plano de Ação para Execução das Inconformidades Identificadas na Nota Técnica nº 156/2026/SUPU.

Apresentar relatório fotográfico colorido georreferenciado com fotos da execução do dissipador, placas de identificação de NR de rua, aquisição dos tubos com encaixe tipo ponta e bolsa, serviços de hidrossemeadura e plantio de mudas arbóreas, conforme Nota Técnica nº 156/2026/SUPU.

O não atendimento à presente notificação ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das penalidades contratuais, abertura de processo administrativo sancionador e demais providências previstas na legislação vigente, além da retenção de créditos devidos à empresa para futura compensação com prejuízos causados, caso o município precise contratar terceiros para os reparos, inclusive suspensão do pagamento do reajuste deferido, tanto quanto a parte final do valor do aditivo remanescente.

Sem mais para o momento, renova-se a necessidade de cumprimento assumidas.

Várzea Grande/MT, 26 de fevereiro de 2026

**Victor Hugo Costa Rodrigues Giovani Firmino Costa**

Engenheiro Civil CREA/MT 49357 Engenheiro Civil CREA/MT 34591

Celso Luiz Pereira

Secretário Municipal de Viação e Obras

## Superintendência de Licitação

### Avisos de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.2026

Processo Administrativo nº 00027192/2026

O Município de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, torna público a Abertura da licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 081/2023 e, as condições estabelecidas no Edital e anexos. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para fornecimento de maquinário leve e pesado, bem como de caminhões, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras, do Município de Várzea, conforme edital e anexos. Data da sessão: 20/03/2026 às 09:30 (Horário de Brasília). Link: <https://www.bll.org.br>. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>.

Várzea Grande/Mt., 27 de fevereiro de 2026

**CELSONO LUIZ PEREIRA**

Secretario de Viação e Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
**Secretaria Municipal de Comunicação  
Secretaria Municipal de Governo**

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande  
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto N° 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso  
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre  
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,  
Berço heróico de um povo tenaz  
Dessa gente apegada na lida  
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro  
E o soldado – oriundo do passado  
Forte gente que aqui veio primeiro  
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem  
Novas metas já pretendem  
A conquista é magistral...  
Depois da jornada bruta,  
Um bravo povo foi à luta  
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,  
Uma igreja pequena surgiu  
A de Nossa Senhora da Guia  
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVÓ DO ZERO, dois braços  
Escreveram o V da vitória:  
É o asfalto invadindo outros espaços  
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem  
Novas metas já pretendem  
A conquista é magistral...  
Depois da jornada bruta,  
Um bravo povo foi à luta  
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,  
Onde o céu quase sempre é um anil  
Salve minha cidade bonita  
VÁRZEA GRANDE favorita  
Pedacinho do BRASIL.